



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13054/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02546/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **FRANCISCA MARILENA FERREIRA DE MELO**
- 1.2. CARGO: Professora Primário, **matrícula Nº 0071-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15.07.2009**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pedra Lavrada**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **28.12.2010**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **28.12.2010**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Prefeito Constitucional**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ GLAUCIO DE MELO	58 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Opinando pela:

a) Legalidade da pensão por morte em benefício do Sr. José Gláucio de Melo; b) Concessão de Registro do ato concessório de fls. 29 dos presentes autos; c) Recomendação à atual Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Pedra Lavrada e ao atual Prefeito daquele Município, no sentido de evitarem a reincidência da falha apurada, respeitando as regras relativas à competência para concessão de benefícios previdenciários.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **13054/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos da pensão vitalícia, concedido a **José Gláucio de Melo** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Recomendando-se ao atual Presidente do **IPSMPL** e ao atual Prefeito do Município de Pedra Lavrada, no tocante ao ato de concessão do benefício que deve ser assinado pelo presidente do IPSMPL e não pelo Prefeito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton

Coelho Costa,

Em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd